

ANEXO 1**CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2026****COMODATÁRIA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco A, Brasília – DF

CEP: 70002-900

REPRESENTANTE:

AUTORIDADE COMPETENTE : José Marcos Gomes

CARGO/FUNÇÃO: Diretor de Operações

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 25017519-8 - São Paulo

CPF: 154.203.978-97

COMODANTE: ARBONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL DE ALTA TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 14.631.732/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 645396813111

ENDEREÇO: Avenida Andromeda 779 - Sala 4 - Jardim Satélite - São José dos Campos/SP

CEP: 12230-000

TELEFONE: 55 12 3308-4019

E-MAIL: luciana@arbonne.com.br

REPRESENTANTE:

NOME: Luciana Chagas Sanches

CARGO/FUNÇÃO: Administradora

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 27.218.844-X

CPF: 213.078.898-08

ENDEREÇO: Avenida Andromeda 779 - Sala 4 - Jardim Satélite - São José dos Campos/SP

CEP: 12230-000

TELEFONE: 55 12 3308-4019

E-MAIL: luciana@arbonne.com.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Empréstimo gratuito de Equipamento de triagem do tipo *Put Wall* para realização de testes de adequação às atividades realizadas pelos Correios - COMODATÁRIO no âmbito dos Correios Sede/Brasília, conforme condições previstas neste Instrumento, Anexo 01 e seus Apêndices.

ITEM	OBJETO/BEM	DESCRIÇÃO	CIDADE/REGIÃO METROPOLITANA DE DESTINO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DO BEM
1	Equipamento de triagem do tipo <i>Put Wall</i>	Tecnologia aplicada ao processos de separação, consolidação e roteirização operacional.	Pinhais/PR	Licença unitária	1	R\$ 292.250,40

1.2 O empréstimo gratuito dos bem objeto deste contrato, tem por finalidade exclusiva, a utilização pela COMODATÁRIA para realização de análises, avaliações e testes de eficiência quanto à operacionalidade, conforme escopo definido em Especificação Técnica, sem ônus, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1 A entrega do(s) bem(ns) objeto deste contrato à COMODATÁRIA deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para dar início aos testes.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS DE ENTREGA, UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

3.1 O local(is) para a entrega do(s) bem(ns) à COMODATÁRIA: Conforme detalhado no Apêndice 02 deste contrato.

3.2 A COMODANTE deve retirar o(s) bem(ns), no local de utilização ou de entrega, em até 15 (quinze) dias corridos a partir do término do período de testes acordado em as partes.

3.3 Por ocasião da entrega do(s) bem(ns) à COMODATÁRIA e da devolução do(s) mesmo(s) à COMODANTE, deverá ser preenchido e assinado pelas partes o Termo de Vistoria do(s) bem(ns) (Apêndice 01), caracterizando as condições gerais do(s) bem(ns).

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O empréstimo ocorrerá a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do presente Contrato será de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes desde que não ultrapasse o total de **12 meses**, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente dos Correios.

5.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão deste Contrato será feita:

6.1.1 Por parte da **COMODATÁRIA**:

Área Gestora Operacional: Gerência de Manutenção do Tratamento - GMAN

Gerente: Thiago Rodrigues Campos

Telefone: 61 2141-8447

E-Mail: thiago.campos@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: Gerência de Desenvolvimento de Parcerias de Operações - GDPO

Gerente: Sabrina Ferreira Gontijo Assis

Telefone: (61) 2141-6393

E-Mail: sabrinamfg@correios.com.br

6.1.2 Por parte do **COMODANTE**:

Nome do Gestor: Luciana Chagas Sanches

Telefone: 12 3308-4019

E-mail: luciana@arbonne.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

7.1 A COMODANTE, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a:

a) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, devendo comunicar à COMODATÁRIA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

b) Entregar o(s) bem(ns) à COMODATÁRIA em condições normais de uso e funcionamento, de acordo com o Termo de Vistoria do bem (Apêndice I), assinado pelas PARTES;

c) Ser responsável por todos os encargos relativos ao transporte e entrega dos bens descritos neste contrato, incluindo-se a emissão dos competentes documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores e alfandegários;

d) Arcar com quaisquer despesas referentes a reparos (revisões corretivas e preventivas, incluindo itens de desgaste natural) e danos causados ao bem, excetuando-se o previsto no subitem 8.1, alínea "n".

e) Fornecer carregador de bateria na Unidade da COMODATÁRIA que efetuará os testes no bem, se característica do bem comodado;

- f) Orientar a COMODATÁRIA quanto à forma de operação do bem e dirimir dúvidas sobre a tecnologia utilizada, através de telefone, e-mail ou chat, desde que essas informações não sejam classificadas como sigilosas;
- g) Informar a COMODATÁRIA, se for o caso, sobre diagnósticos, prazos e valores de manutenções preventivas (programadas) e corretivas, durante a vigência do contrato;
- h) Manter confidencialidade das atividades da COMODATÁRIA relacionadas com os testes realizados, restando ciente da não obrigatoriedade dos Correios em disponibilizar relatórios técnicos ou dados operacionais dos testes;
- i) Não utilizar o nome da COMODATÁRIA em materiais publicitários de qualquer natureza, incluindo a sua lista de clientes, sem prévia e expressa autorização;
- j) Apresentar documento (carta ou similar), caso não consiga contratar seguro total, no qual assuma responsabilidade pelo pagamento de quaisquer despesas referentes a perdas, danos causados ao produto ou a terceiros, bem como furto, roubo e colisão, salvo o desgaste decorrente do seu uso normal, ocorrência de força maior ou caso fortuito. O documento (ou apólice de seguro) deverá ser apresentado à COMODATÁRIA no ato da entrega do bem;
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a comodatária;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à COMODATÁRIA ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela COMODATÁRIA.
- m) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da COMODATÁRIA;
- n) Realizar o empréstimo do bem, em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas e Gerais deste Contrato e de seus Apêndices, bem como do Edital e seus Apêndices e Anexos.
- o) Enviar/apresentar, no ato da assinatura do contrato de comodato, as seguintes certidões/certificados válidos(as):
- o.1) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (quitação de tributos e contribuições e dívida ativa da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS).
- o.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- o.3) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- p) Enviar/apresentar, no ato da assinatura do contrato de comodato, os seguintes documentos:
- p.1) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável pela assinatura do contrato de comodato.
- p.2) Cópia da documentação de constituição da empresa.
- q) Avaliar e autorizar solicitação da COMODATÁRIA para a instalação de dispositivos de rastreamento e telemetria, ou dispositivos similares, se característica do bem comodado.
- r) São expressamente vedadas à COMODANTE:
- r.1) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da COMODATÁRIA;
- r.2) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- s) Os empregados da CONTRATADA - COMODANTE orientar-se-ão pelas regras da CONTRATANTE - COMODATÁRIA quanto ao acesso às instalações em cada unidade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- 8.1 Durante a vigência do presente contrato, período em que o(s) bem(ns) estiver(em) em sua posse, a COMODATÁRIA obriga-se a:
- a) Utilizar o(s) bem(ns) exclusivamente para a realização dos testes previstos;
- b) Zelar pela limpeza do(s) bem(ns);
- c) Não conduzir/movimentar o(s) bem(ns) fora das localidades previstas em contrato, sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE;
- d) Não alterar quaisquer de suas características, partes, peças ou componentes;
- e) Não o utilizar em condições ou em situações que ocasionem detrimento da imagem do(s) produto(s) ou da marca da COMODANTE;
- f) Tomar as providências cabíveis a fim de cessar caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE;
- g) Não subcomodar ou locar o(s) bem(ns) objeto deste instrumento a terceiros;
- h) Comunicar imediatamente à COMODANTE a ocorrência de mau funcionamento, acidente, incêndio, furto ou roubo do(s) bem(ns);
- i) Manter confidencialidade sobre as orientações sobre a forma de operação do(s) bem(ns) e informações da tecnologia prestadas pela COMODANTE, salvo aquelas que tiverem sido solicitadas pela COMODATÁRIA para divulgação, devidamente autorizadas pela COMODANTE;
- j) Manter confidencialidade sobre os relatórios técnicos ou dados operacionais dos testes;
- k) Não utilizar o nome da COMODANTE em materiais publicitários de qualquer natureza, incluindo a sua lista de clientes, sem prévia e expressa autorização;
- l) Devolver o(s) bem(ns) nas mesmas condições em que as recebeu, salvo o desgaste decorrente do seu uso normal, ocorrência de força maior ou caso fortuito;
- m) Elaborar projeto da arte visual a partir de desenho dimensional (vetorial) a ser aplicado no(s) bem(ns), se pertinente ao objeto;
- n) Arcar com todos os custos e procedimentos administrativos para indicação do real infrator em caso de infrações com o(s) bem(ns) durante o período de utilização;
- o) Instalar, caso pertinente ao(s) bem(ns) comodato, dispositivos de rastreamento e telemetria, ou dispositivos similares, após autorização da COMODANTE.

CLÁUSULA NONA - PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir, durante a execução do contrato, o "Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios", o "Regime Disciplinar Deveres e Proibições", o "Programa de Compliance dos Correios" e o "Programa de Compliance Concorrencial dos Correios", que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.correios.com.br (página principal).

10.2.1. A Contratada deverá adotar conduta ética e íntegra em suas práticas de gestão e conduzir suas atividades em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança e compliance, estendendo tal padrão à sua cadeia produtiva, obrigando-se a comunicar imediatamente à Contratante quaisquer irregularidades identificadas no exercício de suas atividades, de modo a resguardar a reputação e os interesses financeiros e institucionais da Contratante.

10.2.2. A contratada deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

10.3. As Partes contratantes, bem como seus agentes e empregados, comprometem-se a observar rigorosamente as normas de defesa da concorrência previstas na Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e demais legislações, ficando expressamente vedada a prática de quaisquer condutas anticoncorrenciais.

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.4.1. A obrigação de cooperação inclui o atendimento às demandas oriundas de auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos estatais de controle interno e externo.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

10.6. É vedado à CONTRATADA manter relação de emprego ou trabalho, direta ou indiretamente, com pessoa menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas (entre 22h e 5h), perigosas ou insalubres. Também é proibida a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

10.7. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não utiliza, nem utilizará, direta ou indiretamente, em qualquer etapa de sua cadeia produtiva, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado ou degradante, conforme definido na legislação vigente, sob pena de rescisão unilateral, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

I – Adotar medidas eficazes de prevenção e combate ao trabalho escravo, forçado ou degradante em suas operações e nas atividades de seus subcontratados;

II – Cooperar integralmente com auditorias e fiscalizações realizadas pela CONTRATANTE ou por órgãos competentes, sempre que solicitado;

III – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo em sua cadeia produtiva;

IV – Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais violações.

10.8. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas concretas e eficazes para prevenir e combater qualquer forma de assédio moral ou sexual, bem como condutas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, filiação político-partidária, classe social ou nacionalidade ou qualquer outro fator protegido por lei, em todas as atividades relacionadas à execução deste instrumento contratual.

10.9. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a vigência contratual, os princípios da impessoalidade, moralidade, vedando contratação direta ou indireta, nomeação, designação ou manutenção de vínculo profissional de empregado público com vínculo trabalhista com a CONTRATADA, com parente, até o terceiro grau civil, de dirigente da CONTRATANTE, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou de qualquer pessoa que exerça influência direta sobre a contratação. A vedação aplica-se também à subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais mantenham vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, com os agentes públicos mencionados.

10.9.1. A CONTRATADA declara que nenhum de seus sócios, proprietários ou administradores manteve vínculo de gestão ou de trabalho com a CONTRATANTE nos seis meses anteriores à celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este Contrato poderá ser alterado por meio de aditivo, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de testes, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a **COMODATÁRIA** poderá aplicar à **COMODANTE** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COMODATÁRIA, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência, quando:

- a) A COMODANTE dê causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a COMODANTE:
 - c) Atrasar a disponibilização do(s) bem(ns).
 - d) Descumprir qualquer obrigação prevista no contrato ou no edital de chamamento público e seus anexos.
- 11.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a COMODANTE responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela COMODATÁRIA.

11.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.4 Da aplicação das penalidades previstas nestas Cláusulas caberá recurso.

11.4.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a **COMODANTE** poderá aplicar à **COMODATÁRIA** as seguintes sanções, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.5.1 Multa de 0,1% do valor do(s) bem(ns) por dia de atraso, limitada a 60 dias, se após a rescisão contratual o(s) bem(ns) não for(em) devolvido(s).

11.5.1.1 O valor de mercado do(s) bem(ns) deve(m) ser pesquisado(s) no momento do inadimplemento, se não houver paradigma, considerar-se-á o valor do objeto previsto neste contrato.

11.6 Indenização decorrente do uso inadequado do(s) bem(ns), exceto por defeitos do próprio bem ou por falta de informações.

11.7 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, quando ocorrer os seguintes motivos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificação técnica, projetos ou prazos;
- b) Não manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- c) Subcontratação deste Contrato;
- d) Decretação de falência ou dissolução da sociedade da COMODANTE;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.2 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

12.2.1 A rescisão unilateral ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas.

12.2.2 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.4 A rescisão poderá ocorrer amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo e judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

13.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

14.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

14.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.2.2 A fim de viabilizar a prestação dos serviços conforme previsto neste contrato, a CONTRATANTE - COMODATÁRIA confirma que, durante o desenvolvimento das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do contrato, atuará como CONTROLADORA, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais de seus empregados públicos. Por outro lado, a CONTRATADA - COMODANTE confirma que atuará como OPERADORA dos dados pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas da CONTRATANTE para fins de cumprimento do contrato.

14.2.2.1. A CONTRATADA - COMODANTE deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, especificamente com relação aos dados tratados pela CONTRATADA na qualidade de operadora.

14.2.3. O disposto no subitem 14.2.2 não exclui a possibilidade de a CONTRATADA atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira - Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

14.3 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE - COMODATÁRIA eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios e Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

15.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato: Anexo 01 e Apêndices.

15.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no portal eletrônico dos Correios na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do bem ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

16.2 O contrato não gera expectativa de direito ou obrigação futura para a COMODATÁRIA.

16.3 Se a COMODATÁRIA desejar adquirir o(s) bem(ns) no futuro, isso deverá ocorrer por meio de processo licitatório, sem privilégios para a COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA COMODATÁRIA

NOME: José Marcos Gomes
CPF: 154.203.978-97
PRT/PRESI-252/2026

PELA COMODANTE:

NOME: Luciana Chagas Sanches
CPF: 213.078.898-08

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Sabrina Ferreira Gontijo Assis
CPF: 042.682.156-46

2) _____
NOME: Fábio Godoi Seriguchi
CPF: 267.959.518-12

APÊNDICE 1

MODELO DE TERMO DE VISTORIA DO BEM

DADOS DO BEM:

Empresa: Arbone Importação e Exportação de Material de Alta Tecnologia Eireli
Modelo: YL-PW-4-12
Número de Série: CNHZYLPW4120001
Número MFG: 2026-02
Valor do Bem:

Itens Avaliados:

Item	O	B	R	F
Equipamento de triagem do tipo <i>Put Wall</i>				

Observações:

Responsável pela Vistoria pela COMODANTE

Local:

Data:

Assinatura:

Responsável pela Vistoria pela COMODATÁRIA

Local:

Data:

Assinatura:

Instruções para Preenchimento do Termo de Vistoria da Máquina:

1. Preencher com o número de série, se tiver.
2. Marcar com um "X" os casos em que os itens sejam, respectivamente, ótimo (O), bom (B), regular (R) ou fraco (F), não deixando de fazer a devida observação no campo apropriado.

APÊNDICE 02

LOCAIS PREVISTOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS BEM(NS)

Os bens deverão ser disponibilizados no(s) seguinte(s) local(is):

DADOS DA UNIDADE:

MUNICÍPIO:	Pinhais (PR)
NOME DA UNIDADE:	CTCE Pinhais
ENDEREÇO DA UNIDADE:	Rua Salgado Filho, 476 Jardim Amelia - Pinhais



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Godoi Seriguchi, Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Ferreira Gontijo Assis, Gerente Corporativo**, em 06/08/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Chagas Sanches, Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Gomes, Diretor de Operações**, em 07/08/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66976472** e o código CRC **2A3DF2C9**.

